



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

Institui, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Fiscal do Lixo Zero, destinado a incentivar a participação da população na identificação e denúncia de infrações ambientais urbanas relacionadas ao descarte irregular de resíduos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Fiscal do Lixo Zero, com a finalidade de incentivar a participação do cidadão na identificação e denúncia de infrações ambientais urbanas relacionadas ao descarte irregular de resíduos.

Art. 2º O Programa Fiscal do Lixo Zero tem os seguintes objetivos:

I – estimular a colaboração da população na preservação do meio ambiente urbano;

II – ampliar a capacidade de fiscalização e combate aos descartes irregulares;

III – promover a conscientização e a educação ambiental dos munícipes;

IV – assegurar a efetividade da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 3º O programa funcionará como instrumento de fiscalização colaborativa, mediante o encaminhamento de denúncias a canais oficiais que o Poder Executivo disponibilizará, contendo informações e provas que permitam a identificação do infrator e a verificação da infração ambiental.

§ 1º As denúncias serão analisadas pelos órgãos competentes, observando o sigilo do denunciante e o devido processo administrativo.

§ 2º Havendo confirmação da infração e efetiva arrecadação da multa, o denunciante poderá ser recompensado, nos termos desta Lei.

Art. 4º O cidadão cuja denúncia resultar na identificação do infrator e na efetiva arrecadação da multa aplicada fará jus a incentivo fiscal, que poderá consistir, alternativamente, em:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



I – desconto de até 20% (vinte por cento) no valor total da conta de água referente ao imóvel de sua titularidade; ou

II – desconto de até 10% (dez por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o exercício fiscal seguinte.

§ 1º A escolha do benefício caberá ao denunciante, no ato do reconhecimento do crédito.

§ 2º A concessão dos descontos será custeada com recursos oriundos das multas ambientais aplicadas e efetivamente arrecadadas no âmbito do Programa, sem impacto adicional sobre o erário.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios, prazos e limites para a concessão dos benefícios previstos neste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, ampliar os incentivos a pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente auxiliem em campanhas educativas, ações de limpeza, mutirões ecológicos ou fiscalização ambiental municipal.

Art. 6º O Programa não cria novas infrações, aplicando-se às condutas e penalidades com base nas normas ambientais do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para promover a educação ambiental e apoiar o cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará no que couber.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 20 de março de 2026

FELIPE CORÁ
— Vereador —

TIKINHO TK
— Vereador —



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Fiscal do Lixo Zero em Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de fortalecer as ações de fiscalização ambiental por meio da colaboração direta dos cidadãos. A proposta transforma o cidadão em fiscal ambiental voluntário, promovendo o engajamento social e a corresponsabilidade na limpeza urbana.

O diferencial inovador desta proposta é o incentivo econômico ao cidadão colaborador, que poderá receber descontos na conta de água ou no IPTU, sempre condicionados à arrecadação efetiva das multas.

Trata-se, portanto, de medida sustentável, financeiramente e socialmente educativa.

Além da motivação cívica e ambiental, a proposta cria um instrumento de justiça fiscal, permitindo que os recursos oriundos de penalidades ambientais retornem diretamente à população em forma de incentivo, fortalecendo o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva.

Diante do relevante interesse público e da plena compatibilidade legal, submeto o presente Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 20 de março de 2026

FELIPE CORÁ

— Vereador —

TIKINHO TK

— Vereador —



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NR2M3JWAFNZ3901B> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NR2M-3JWA-FNZ3-901B



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2607/2026 20/03/2026 09:43 - CHAVE: NR2M-3JWA-FNZ3-901B